

01-0697/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0697 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0697 / 1996

DE

20/08/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, DE QUAL-
QUER NATUREZA, QUE UTILIZAM PROPULSÃO HUMANA, NO CEN-
TRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS DIAS ÚTEIS DAS 8:00
h ÀS 21:00h E AOS SÁBADOS DAS 8:00h ÀS 14:00h, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 02/07/1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:16:09

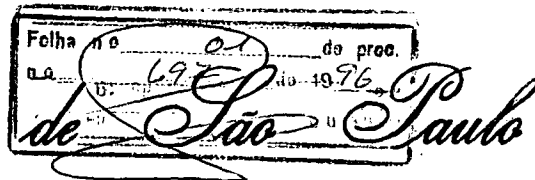
00000036122-44



CHEFE DE SEÇÃO



132
Câmara Municipal



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0697/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRANSPORTE, TRANSMISSÃO E ATIVIDADES
LITIGÂNCIAS E PROCESSO

Disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 08:00h às 21:00h e aos sábados das 08:00h às 14:00h, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido nos dias úteis do período das 08:00 horas às 21:00 horas e aos sábados do período das 08:00 horas às 14:00 horas, a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilize propulsão humana, nos limites da área central do Município de São Paulo.

Art. 2º - O veículo que utilizar propulsão humana não poderá circular na área central da cidade, nos períodos estabelecidos por esta lei; independentemente da forma como foi construído, artesanal ou industrialmente, e não importando a quantidade de eixos que possua.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na apreensão do veículo infrator, nos termos da lei municipal e estadual, aos pátios da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo máximo de permanência de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi efetivamente recolhido ao respectivo pátio.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 AGO 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO
PROCURADOR GERAL
PAULO
ORDEN Nº 203
nº 4 126/8 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	692	de 1996

Art. 4º - Durante o período em que o veículo permanecer apreendido no Pátio da Prefeitura do Município de São Paulo, haverá o pagamento de uma diária de permanência, no valor a ser estipulado pela órgão de fiscalização municipal competente na área de trânsito.

Art. 5º - Findo o prazo de permanência, o veículo ficará a disposição do órgão de fiscalização municipal competente na área de trânsito, a fim de que este dê a destinação legal prevista em leis municipais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo oferecer um pouco mais de segurança ao munícipe que transita com seu veículo pelas ruas do centro da cidade de São Paulo.

Os veículos de transporte de carga, de qualquer natureza, que utilizem a propulsão humana, causam um grande perigo aos condutores de veículos automotores, pois além de impedir o fluxo normal do trânsito, poderão ocasionar inúmeros acidentes de trânsito, que poderão envolver apenas motoristas de veículos como os próprios condutores dos veículos de carga, pondo em risco inclusive as suas vidas. Devemos observar, que o centro da cidade, atualmente, apresenta uma sobrecarga excessiva de veículos, que transitam pelas ruas estreitas do centro de São Paulo, ocasionando assim, a redução da velocidade de circulação e portanto, com esta delimitação de período de circulação, estaremos aumentando a velocidade das vias centrais, evitando acidentes de trânsito e o mais importante, salvando inúmeras vidas.

Deste modo, por tratar de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos nossos munícipes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 697 de 19 96 26 08 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-08-96

MARIA CAMILA MOURA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27/08/96

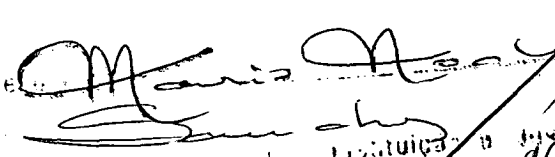
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/96 às 12.00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Nobres Vozes
do Sr. Relator


Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça

em

28

de

agosto

de 19

96

Presidente

SEGUE

05,0607

sob folha

nº

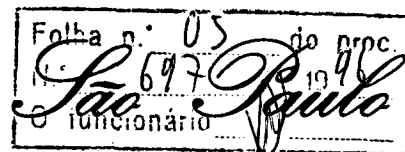
Em

12 12 96

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ. 16 - PAR
16-2501/1996

icipal de

Folha n.º 06	no proc. N.º 697/96
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0697/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no Centro do Município de São Paulo, nos dias úteis das 8:00 às 21:00 horas e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I; 37 "caput" e 179, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para iniciar o processo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre eles o de organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de transporte de cargas dentro de seu território, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

Portanto, o projeto não esbarra em dispositivos legais, pelo que, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0697/96.

Disciplina a circulação,
nas vias centrais do
Município de São Paulo, de
veículos de carga, que
utilizam propulsão humana,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica proibida, nos dias úteis, no período das 8:00 às 21:00 horas e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas, a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizem propulsão humana, nas vias centrais do Município de São Paulo.

Parágrafo único - A proibição estabelecida neste artigo aplica-se a qualquer veículo artesanal ou industrial, de propulsão humana, independentemente da quantidade de eixos que possua.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 30 (cinquenta) UFIRs e na apreensão do veículo infrator, que ficará retido em local determinado pela fiscalização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva retenção.

17 - RELCOM

17-1498/1996

jls/pl0697-6



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - A retenção do veículo sujeitará o infrator ao pagamento da diária de 5 (cinco) UFIRs.

Art. 4º - Findo o prazo de retenção, o veículo será liberado, salvo se houver desinteresse do infrator ou falta de pagamento da multa e das diárias, ficando, nesses casos, autorizado o órgão de fiscalização municipal a dar a destinação revista na legislação em vigor.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 1º/12/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 13	/ 12	1996
página 30	coluna 2	
conferido: <i>[assinatura]</i>		

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13 / 12 / 96.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 13/12/96 às 17h

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador

Italo Cardoso

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

13 / 12 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

que em 13 de Junho de 97, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 08 e folha de informação
sob n.º 08. 02/01/97
VIVIANE FERREIRA FO
Assistente Técnico de Direção 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0697

de 19.

96

02 01 97

(a)

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, a pedido da liderança do PPB, segue presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 14 02 94

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º 09 de proc.
n.º 01.0697 do 19.96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

05 FEV. 1997

PRESIDENTE

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO

05 FEV 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Trânsito, Transp. e Ativ. Econômica
17/02/97

LUIZ ATEI DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes
e Atividade Econômica.
Em 17/02/97 às 18:30

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretaria

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes
e Atividade Econômica.
Em 06/03/97 às 14:00

OSMAN MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Vicente Cândido
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica.

10 03 97

Pro. Dado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, juntados nesta data 10 e 11 01 Osman
folhas de n.º 10 e 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 de 1996
697
Funcionário

REQUERIMENTO

São Paulo, 18 de março de 1.997

Senhor Presidente

Na qualidade de membro da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e em conformidade com artigo 85, § 4º do Regimento Interno desta casa, requeiro de Vossa Excelência seja realizada audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 697/97, que disciplina a circulação de veículo de carga de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Vicente Cândido
Vereador

DEFIRO EM 18/03/97

José Viviani Ferraz
Presidente



Folha n°	24	do proc
N°	654	de 19 96
C	fun. onário	Rui

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 7 de Maio de 1997

Sr. Presidente

Por motivos de saúde, que me impediram de estar presente, em combinação com a falta de quórum dos membros da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, não se realizou nesta data a audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 697/96, que disciplina a circulação de veículo de carga de qualquer natureza que utiliza a propulsão humana, no centro do Município de São Paulo, nos dias úteis, das 8 às 21 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran.

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e em conformidade com o parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno desta casa e como proponente da citada audiência pública, em vista de sua não concretização, venho, por meio deste, requerer seja marcada nova audiência para o próximo dia 12 de maio de 1997, às 14 horas.


VICENTE CANDIDO
Vereador

Ao
MD Presidente da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica da Câmara Municipal de São Paulo
Nobre Vereador José Viviani Ferraz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

St GU-M, junta de ...

folhas de n° 12 a 53 14/05/97

Ação Social Franciscana do Brasil
CASA DE CONVIVÊNCIA DO BRÁS-ANAWIN

Rua Visconde de Parnaíba, 700 - Brás - 03044-000 - SP

Tel: (011) 278 66 26

Folha n° 12	do proc
N° 697	de 1996
C funcionário	

Aos

Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nesta

Assunto: CARTA ABERTA CONTRA O PROJETO LEI N. 697/96

Srs. Vereadores.

Indignados com o projeto que nos é apresentado vimos por meio desta expressar nossa posição de repugnância a este.

Catadores ou não de papel, somos contra porque este "bico", assim chamado por muitos, é um trabalho, uma profissão, e por não se ter oportunidades de emprego fixo é o único meio de sobrevivência. Se querem tirar as carroças da rua, então que dêem condições justas para vivermos. Se querem tirar as carroças da rua, então, nos dêem emprego. Se querem tirar as carroças da rua, primeiro tirem suas máscaras da indiferença e do oportunismo.

Nós queremos o respeito, nós queremos a solidariedade e não a exclusão. Nós queremos ser cidadãos, livres, sem precisar usar da nossa liberdade para roubar o pão de cada dia. Nós queremos nos sustentar e sustentar nossas famílias com dignidade.

Que estes que pretendem levar adiante o projeto pare para pensar e coloque-se no lugar de um carroceiro, mas de uma forma humana e não egoísta. Pensem nas mulheres, pensem nas crianças, pensem naquele que se dispõe a ser comparado a um "burro de carga" para, apenas, sobreviver...

São Paulo, 12 de maio de 1997

Folha n.º	13	do proc
N.º	697	de 976
O funcionario	<i>[assinatura]</i>	

Ao
Vereador Vicente Cândido

São paulo, 8 de maio/97

Sobre O Projeto de Lei (697/96) do Vereador Wadih Mutran

Nós do Fórum de entidades que trabalhamos com a população de rua e catadores de papel no centro da cidade, estamos indignados com este projeto deste vereador.

Essa proibição dos catadores de papelão circularem com seu instrumento de trabalho (sua carroça) das 8 às 21 horas durante a semana e aos sábados das 8 às 14 horas na região central é destruir a vida de milhares de trabalhadores da reciclagem do papel.

Sabemos que depois das 22 horas não tem mais papel nas ruas porque o caminhão do lixo já passou e recolheu o papel como lixo. O Projeto diz que a carroça fica apreendida por 30 dias, com isso o catador de papel e toda sua família vai ficar com fome durante todos esses dias. Fala de uma multa de 50 UFIRs / pagamento de uma diária de 5 UFIRs.

Tudo isso é um desrespeito com os catadores de papel que ajudam a limpar a cidade, recicla o papel para a cidade e com esse trabalho a cidade fica mais limpa e mais bonita.

Os catadores são responsáveis por 60% do papel reciclado no país. De acordo com a Associação Nacional de Fabricantes de Papel e Celulose, cerca de 4 mil empresas trabalham no Brasil com a reciclagem de papel, empregando mais de 30 mil pessoas. O faturamento do setor de papel e celulose é de 1,2% do produto interno bruto (PIB) do país, estimado em mais de US\$ 300 bilhões.

Um catador recolhe em média 200 kg por dia de papel, plástico, vidro, ferro, metal, latinha etc. Juntos catam mais de 500 toneladas por dia.

Cada tonelada de papel reciclado economiza de 25 a 30 pés de eucaliptos com 7 anos de idade ou uma área plantada de 100 a 350m. Cada tonelada de lixo reciclável por sua vez, economiza cerca de 280 litros de lixo aterrados.

Redução também, no consumo de energia elétrica em média de 50% na reciclagem de papel branco (sufite). Em jornal e papel higiênico chega em média 78%.

Por isso a **Associação Nioac dos Catadores de Papel e o Fórum das Entidades que trabalham com a População de Rua** defendem e querem garantir o direito e a cidadania destes trabalhadores na reciclagem do papel.

Entendemos que temos que valorizar o desempenho e o compromisso que estes trabalhadores tem no centro da cidade. São seres humanos que lutam pela sobrevivência da sua família e ajudam a construir uma cidade mais limpa e mais humana.

A audiência ficou marcada para o dia 12/5 às 14 horas na Câmara Municipal.

Contamos com a sua presença e de outros companheiros e companheiras!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 14 do proc
N° PAULO 697 de 12 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA DT. 10						
SEM REVISÃO						

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE
ECONÔMICA.

Presidente: Sr. Vereador José Viviani Ferraz

Membros : Srs. Vereadores

Armando Mellão

Brasil Vita

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido

Ivo Morganti

Alberto Hiar

Audiência Pública sobre o PL 697/96 ,realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 12 de maio de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador José Viviani Ferraz
(Memo nº 22/97-Com.Trâns. Transp. e Atividade Econômica)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15
PAULO 697/96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-45	1	Denise	Aud. Pública	12.5.97		

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Hoje, dia 12 de maio de 1997, vamos realizar a audiência pública solicitada pelo nobre Vereador Vicente Cândido, referente ao Projeto 697/96, de 20 de agosto de 1996, do Vereador Wadhi Mutran, que proíbe, nos dias úteis das 8:00 às 21:00 horas e sábado das 8:00 às 14:00 horas, a circulação de veículos de carga que utilizem propulsão humana.

Nobre Vereador Vicente Cândido, o que ouviremos primeiro? (Pausa) Foi apresentado um substitutivo pela Comissão de Justiça em que estabelece multa de 50 Ufir's e apreensão do veículo infrator. (Pausa)

Estão presentes os Vereadores Armando Melão, Devanir Ribeiro, Vicente Cândido e José Viviani Ferraz, dando "quorum" à audiência Pública.

O SR. VICENTE CÂNDIDO - Primeiramente falam os vereadores que desejarem e em seguida gostaríamos de ouvir as entidades. O intuito da audiência pública é ouvir o pessoal do setor que tem informações e conhecimento, vivem o dia-a-dia, para vermos a procedência e a importância do projeto.

Gostaria de saber se os Vereadores Devanir Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 16
Nº 0697
O funcionário J. 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-45	2	Denise	Aud. Pública	12.5.97	Vicente Cândido	

ou Armando Melão querem falar, em seguida passaremos aos representantes das entidades.

O SR. DEVANIR RIBEIRO - Tivemos uma audiência na semana passada, mas ^{não} tivemos "quorum". E ~~xxxxxx~~ remarcamos essa audiência para hoje.

Vejo que esse projeto é complicado e até injusto. Ele diz que não se poderá usar esses carros de tração humana e, nem artesanal e nem de industrializado. Não há nenhuma outra alegação senão com relação ao trânsito, impedindo ou congestionando-o. A impressão que dá é que são os carrinhos que estão congestionando o trânsito, mas sabemos que não é isso.

Por outro lado, sabemos que a população que cata papelão, papéis, garrafas, latas, prestando, inclusive, um grande serviço à cidade fazendo a reciclagem do lixo. Agora imaginem que estamos assistindo a violência aumentando e o desemprego também. Numa cidade grande como São Paulo, esse pessoal prestando esse serviço tanto à municipalidade ~~na~~ como também buscando seu ganha pão ~~com~~ com essa função. Estamos estranhando, porque não há razão, ~~a~~ não sei ~~uma~~ o que o nobre Vereador Wadhi Mutran apresenta como justificativa desse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17
PAULO 697 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-45	3	Denise	Aud. Pública	12.5.97	Devanir Robeiro	

projeto. Porque se queremos combater a violência, o desemprego e uma série de outras coisas que acontecem na nossa cidade, esse projeto marginaliza mais ainda. Não oferece saídas.

Sabemos que ninguém cata papelão porque gosta, ninguém mora debaixo da ponte porque gosta e nem na favela. É uma situação que o regime nos impôs e a política econômica do Governo leva a isso. Hoje temos 5 mil, mas amanhã poderemos ter 10, 20 mil pessoas. Gostaríamos que todos tivessem um emprego digno, mas como não têm, eles fazem esse trabalho organizadamente com uma cooperativa.

Não sei qual seria a sugestão do Presidente e dos nobres membros da Comissão. Poderia sugerir ao autor do projeto se não seria possível até abrir mão do projeto, porque não traz benefício nenhum para a cidade e ainda complica a vida das pessoas que necessitam desse tipo de trabalho.

É esse o meu apelo que faço ao Presidente e aos nobres pares que, se fosse possível, após ouvir as comissões e o Vereador Armando Melão.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Vamos ouvir todas as pessoas e amanhã iremos conversar com o Vereador Wadhi Mutram para ver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 8
PAULO 694
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-45	4	Dennise	Aud. Pública	12.5.97	Viviani	Ferraz

se retira o projeto. Caso contrário, aproveitamos o pessoal e já fazemos a audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Armando Melão.

O SR. ARMANDO MELÃO - Sou vice-Presidente da Comissão e fico ~~em~~ numa posição um pouco difícil, porque o autor do projeto, além de meu companheiro, é meu amigo. Mas sou obrigado a concordar com o Vereador.

Se estivéssemos falando de uma cidade em um país onde todos os problemas já tivessem sido resolvidos e só restasse esse com relação ao sistema viário, de ~~xx~~ trânsito, eu concordaria. Mas estamos numa cidade em um país onde ~~xx~~ o problema social fica cada ~~xx~~ vez mais grave, complicando ainda mais.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO

Nº

894

96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONEX. APARTE
A-46	1	Vianna	Aud.Pública	12.5.97	S. Roberto	Pública

Eu acho que esse trabalho não tem nada de indigno. Esse trabalho faz parte da economia alternativa, informal. É uma maneira que a pessoa encontra para poder viver. Enquanto trabalha, a pessoa procura, da melhor maneira possível, com a maior dignidade possível, levar o pão, levar o sustento para casa.

Então, eu fico até numa situação difícil, mas quero inclusive pedir apoio dos membros da comissão para batermos um papo com os vereadores. Quero deixar bem claro que a minha posição não tem nada de protecionismo ou de demagogia. Para mim é claro como água: se tirar o pessoal da rua, esse pessoal vai fazer o quê? Pode falar que tem alternativa, que pode comprar um caminhão para poder trabalhar. Maravilha, mas a gente sabe que não é bem assim.

Meu ponto de vista é esse. Acho que realmente atrapalha o trânsito, acho que até vocês correm algum risco no trânsito. Já cansei de ver, na Marginal, o pessoal vir em alta velocidade e ter que frear porque tinha lá uma pessoa puxando a carrocinha, a charretinha. Mas qual é a alternativa? É só esta pergunta que eu faço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 20
697 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-46	2	Vianna	Aud. Pública	12.5.97		

Estou sempre propenso a votar de acordo com meus colegas, de acordo com minha bancada, mas eu queria que os vereadores apresentassem uma alternativa.

Obrigado.

O SR. _____ - Quero registrar a presença da Vereadora Aldaíza Sposati e passar-lhe a palavra.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Boa tarde a todos.

Quero ~~meu~~ cumprimentar a Comissão pela realização desta audiência. A última audiência não pôde se realizar, a de hoje está se realizando, o que acho extremamente importante.

Ouvi o final do pronunciamento do Vereador Mellão, e é exatamente isso que está colocado. Quais as alternativas que existem para a população que perdeu até o teto? Há várias iniciativas que a ~~população~~ própria população tem tomado. É o exemplo da COPAMAR, o exemplo da sua organização e cooperativa. Chegou-se a propor o uso de roupas mais ou menos padronizadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 de
PAULO 697
C. fuad... 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-46	3	Vianna	Aud.Pública	12.5.97		

camisetas, como uma forma de reconhecimento. Existe um decreto, ainda do tempo da Prefeita Luiza Erundina, até f azeno um certo acordo com as empresas coletoras de lixo, no sentido de que não houvesse atrito entre os ~~catadores~~ catadores e as empresas co-
toras.

Tentei falar com o Vereador Wadih Mutran na semana passada, e hoje por várias vezes, mas não consegui, no sentido de que ele fizesse a revisão d a proposta. É claro que existem muitos problemas de risco para a própria população. Talvez até colocar adesivos luminosos à noite, alguma coisa para proteção. Quer dizer, às vezes tem esse problema.

Claro que sabemos que há pessoas que explo-ram o trabalho do catador de papel. Alguns inclusive cedem o carrinho para ter a mão-de-obra, como o Gringo e outros. Tem tam-bém a exploração, mesmo n essa forma de catação há problemas vi-vidos pela população.

Então, se o vereador desejar entrar nes-te campo, criar uma regulamentação, há necessidade, mas não de retirar o carrinho. Estamos vivendo uma situação muito difícil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 22
PAULO 697
C. Lacerda

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-46	4	Vianna	Aud. Pública	12.5.97		

O Ventureli, quando assumiu a Limpurb, disse que faria um processo para gerar emprego para cinco mil pessoas, que o ~~XX~~ censo da Secretaria de Família e Bem ~~E~~star Social diz que estão nas ruas. Depois de muitas tentativas, ele conseguiu 200 lugares. Sabe-se que, com a introdução da varrição mecânica, fala-se na redução de garis na cidade. Esses 200 certamente não aumentarão em função até de uma mudança prevista na própria Prefeitura, da varrição.

Uma das questões em que temos insistido muito é a de que é preciso uma oferta de empregos para a população ~~que~~ que está nas ruas, mas com algumas condições, porque ela tem que ter um lugar onde se abrigar, um lugar onde possa conviver, até recuperar as condições de autonomia. Há vários trabalhos sociais a respeito.

Eu penso que, realmente, talvez essa proibição do carrinho das 8 às 21 h e no sábado...

O SR. _____ - E já foi

fixada uma multa no substitutivo, Vereadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 23
PAULO 697
O funcionário 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-46	5	Vianna	Aud. Pública	12.5.97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E ainda tem uma multa.

O SR. _____ - Multa e apreensão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Inclusive, acho que seria até interessante saber quanto vocês estão recebendo por quilo de papel, quilo de alumínio, de tudo o que é recolhido, porque o que é pago para vocês é extremamente pouco para sobreviver. Como é que está o preço? ~~400~~ (Pausa) O papelão, R\$ 0,4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 24	de 19
Nº 687	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	1	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

Mas eu só queria complementar e até, depois, na hora em que eles falarem, reforçar isto aqui, é que precisa haver uma recolha de um volume considerável de papéis para retirar alguma condição da coleta.

Penso que o Vereador Wadih Mutran talvez não conheça a plano essas condições, talvez esteja pensando mais na questão do trânsito ou alguma coisa assim, mas acho que retirar essa forma de sobrevida da população é extremamente perverso para uma cidade que está oferecendo muito pouco em atendimento.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Agora, vamos chamar o Presidente da Cooperativa de Catadores de Papel, Catamare, o Sr. Carlos Roberto Fabrício, cuja sede fica no bairro de Pinheiros, à Rua ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ Galeno de Almeida nº 569, ao qual passo a palavra .

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Vejo esse projeto como mais um esquecimento da classe dos catadores de papel e papelão. É um trabalho de muitos anos. Eu, mesmo, tenho 15 anos no ramo.

Essa multa de 55 reais é absurda porque o catador é de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 de 1.º de 1.º
N.º 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	2	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

papel muitas vezes não chega a ganhar isso no mês. Muitos deles nem carrinho tem.

Ficamos cada vez mais frustrados com os Vereadores. Há tantas outras coisas para se fazer nesta Cidade! Talvez pudessem nos chamar para fazer uma parceria, para ver o que se pode fazer, no entanto fazem um projeto desses.

Acho que isso ~~xxxx~~ acaba deixando a vida da gente mais difícil.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Eu queria que o senhor nos respondesse o seguinte: a que horas os ~~senhores~~ senhores trabalham cantando os papéis?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Aí é que está o negócio. O catador de papel não tem hora. Não existe hora.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Os ~~senhores~~ senhores trabalham de sábado também?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26
697
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
,A47	3	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Trabalhamos.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vocês recebem alguma ajuda da Prefeitura?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Não. Inclusive nos Estados, porque temos andado por aí, em Belo Horizonte e no Rio, é feito parceria com as prefeituras. De um certo jeito lá tem uma parceria e nós não temos nenhuma.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O senhor tem notícias de algum acidente que o carrinho de papel tenha provocado com carros ou alguma coisa assim?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Isso temos, mas é muito pouco. Acho que os acidentes não costumam acontecer.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Quantos catadores de papel têm, mais ou menos, que o senhor sabe?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27
PAULO 697 do 96
O f.º 1000000

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	4	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Em São Paulo eu não
poderia dizer, não.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Mais ou menos.

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Acho que uns cinco ou
seis mil.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Agora, então, vamos começar
com as perguntas. Aliás, ainda tenho mais uma pergunta a fazer ao
senhor. No centro da cidade, quando os senhores recolhem os papéis,
etc, os senhores ajudam a Prefeitura na limpeza, não é isso?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - A Coopamare não traba-
lha na cidade. Trabalhou já, mas não trabalha mais.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Os senhores trabalham aon-
de?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Trabalhamos na região
de Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28
697 .96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	5	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - E não na região de Pinheiros os senhores ajudam?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Eu acredito que o catador de papel ajuda muito a Prefeitura, porque o volume seria muito grande não fosse o catador de papel, para o lixeiro levar.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Tem a palavra, agora, o Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO - Só duas perguntas.

Vocês conseguem detectar alguma hostilidade do motorista em relação aos carrinheiros dizendo que atrapalha o trânsito? Porque o objetivo do projeto é esse, ~~porque~~ o de que obstrui o trânsito. Vocês percebem alguma rejeição?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Quanto a atrapalhar o trânsito, do jeito que está São Paulo tudo atrapalha. Uma festinha que tenha na beira da rua atrapalha o trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO ²⁹
O funcionário ⁹⁶

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	6	Angela	AUD.PÚBLICA	12.05.97		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Não foi isso que ele perguntou. Ele perguntou se há alguma hostilidade dos motoristas com relação aos carrinheiros.

O SR. VICENTE CÂNDIDO - Eles xingam? Reclamam? Os senhores percebem isso na rua ou não? Há alguma hostilidade do motorista?

O SR. CARLOS ROBERTO FABRÍCIO - Existe. Tanto o que xinga quanto o que apoia também, dá uma cobertura, ajuda.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vereador Devanir Ribeiro, alguma pergunta?

O SR. DEVANIR RIBEIRO - Eu só queria complementar o que ele falou: "O que não atrapalha no trânsito de São Paulo?" Se fôssemos medir os acidentes que tem entre os veículos mesmo acho que seria cinco mil vezes maior.

O que temos de ver é a questão social. O projeto di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Nº 697
COM. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A-36	1	Camilo	Aud. pública	12/5/97	Devanir Ribeiro	

Vila Mariana, Santana e nos arredores da Cidade. Queria crer que fosse isso. Acredito no bom senso do Vereador Wadih Mutran e dos nossos companheiros aqui da Comissão.

Pondero aqui o que a Vereadora Aldaiza Sposati já havia levantado. Quanto vocês ganham, por dia, por semana ou por mês, ao coletar papel e papelão?

O SR. _____ - De uma pessoa para outra, dá uns 10 reais por dia. Agora, se pagar multa- não há condições para isso. É um caso de se rir.

O SR. VIVIANI FERRAZ _____ - Peço para que os senhores só falem, no microfone, porque estamos gravando e, depois, será transcrito. Falando com o microfone, ficará melhor. Há mais alguma questão, Vereador Devanir Ribeiro?

O SR. DEVANIR RIBEIRO - Para encerrar, deve-se ponderar o bom senso. Estamos aqui trabalhando com o bom senso. Acredito que, se conversarmos com o Vereador Wadih Mutran, explicando-lhe e até fazendo uma comissão com vocês, se fosse o caso, poderemos explicar qual o motivo de vocês estarem, na rua, catando papelão. Vocês estão lá, não porque vocês querem. Vocês podiam estar fazendo outras coisas, mas a vida não lhes deu essa oportunidade, esse tipo de trabalho. Então, poderíamos conversar com o Vereador Wadih Mutran, fazer uma comissão dos carrinheiros e dos ca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 32 de maio de 1997
Nº 697 de 1997
C. Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	2	Camilo	Aud. pública	12/5/97	Devanir Ribeiro	

tadores, a fim de tentar sensibilizá-lo, fazendo com que S. Exa. abra mão de seu projeto.

O SR. VIVIANI FERRAZ

- Vereador Armando

Mellão, há mais alguma pergunta?

O SR. ARMANDO MELLÃO - Não, só quero comentar. Não é difícil sensibilizar o

Vereador Wadih Mutran, porque S. Exa. é um homem sensível. Ao propor sua lei, o Vereador

classe
não pensou, em momento algum, - tenho certeza disso - em prejudicar uma ou outra.

S. Exa. talvez estivesse preocupado com a melhoria do trânsito, em São Paulo, ou algo parecido. O Vereador Wadih Mutran não está preocupado em prejudicar uma classe. Tenho certeza disso. A idéia de fazer uma comissão para bater um papo com o Vereador é uma boa idéia.

Voltando ao assunto do trânsito, isso não atrapalha? Eu que estou, na rua, dirigindo, sei que isso atrapalha bem, mas vamos voltar ao lado social. Há também tantas coisas que atrapalham. Se essas pessoas não vão fazer isso, vão fazer o que? O que se dá de oferta de emprego, na Cidade, - O^h hoje não existe - é negativo ^{um} percentual. Esse pessoal está trabalhando com dignidade, não está roubando ninguém. Essas pessoas estão procurando levar o açúcar e o ganha pão. De certa forma, elas contribuem para a limpeza da cidade.

Tenho certeza que, ao expor ao Vereador Wadih Mutran, S. Exa. vai pensar, vai refletir melhor. Essa é minha posição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

SÃO PAULO 33 de 98
Nº 697
O Secretário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	3	Camilo	Aud. pública	12/5/97	Viviani Ferraz	

O SR. VIVIANI FERRAZ

- A Vereadora Aldaiza

Sposati tem alguma pergunta?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Só quero complementar. Acho que, na primeira exposição minha, esqueci de dizer que o primeiro contato que tive com Copamário, - já contei essa história, em outras situações, mas, rapidamente, vou contar- em 1989, quando era novamente eu Secretária das Regionais, pessoas nos disseram que queriam catar o papelão das ruas da Cidade. Eles vieram pedir autorização para isso. Eu, imediatamente, perguntei a eles quanto cobravam para fazer isso. Eles disseram que não cobravam nada, disseram que iam catar com os seus trabalhos, e, com a venda, é que eles iam viver.

Aí, aprendi, - nós que trabalhamos com orçamento das regionais, sabemos que, com o orçamento de cada regional, gastam-se 60% do valor para pagar as empresas de lixo, - que essa população vinha com a proposta de coletar o detrito, sem cobrar nada da Prefeitura, e ganhar a vida com isso. Não conseguimos, ainda, das grandes empresas de São Paulo, um padrão de operação em que, tirando elas partido do próprio lixo coletado, reduzam o preço do lixo para os cofres públicos.

Os catadores de papel vivem disso, sem onerar o dinheiro dos impostos que nós recolhemos, enquanto que nossas empresas de lixo nos cobram fortunas e arrematam 60% do orçamento das regionais.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Vamos ouvir agora o Sr. Procurador, representando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 34
Nº 697
O. Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	4	Camilo	Aud. pública	12/5/97	Viviani Ferraz	

Vereador Wadih Mutran. Depois, ouviremos a senhora. Em seguida, ouviremos a irmã Regina Maria Manoel, que está representando a entidade Organização do Auxílio Fraternal.

O SR. WILSON ROBERTO TOMAZINI - Estou representando o Vereador Wadih Mutran.

O intuito do projeto do Vereador, como disse o nobre Vereador Armando Mellão, é tentar proteger a integridade física não só dos próprios catadores de papel, como também do próprio motorista. Diante das colocações feitas pela Vereadora Aldaiza Sposati, tenho certeza que o Vereador Wadih Mutran está aberto a um substitutivo que tire^a multa, porque ela foi imposta pela Comissão de Justiça. Não há multa por parte do Vereador. Pode-se até melhorar o horário, se for o caso, para tentar adequar melhor a propositura. Podem ter certeza disso.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Como a senhora não tem nenhuma pergunta a fazer ao nosso amigo, vamos ouvir, agora, a irmã Regina Maria Manoel, representando a Organização do Auxílio Fraternal. Qual é o endereço da Organização?

A IRMÃ REGINA MARIA MANOEL - Rua dos Estudantes, 477, Liberdade.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Depois da sua palavra, os Vereadores farão algumas perguntas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

F. PAULO 35
A. 698 de 1. 98
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-36	5	Camilo	Aud. pública	12/5/97		

A IRMÃ REGINA MARIA MANOEL - Primeiramente, surpreendeu-me muito um tipo de projeto dessa natureza, diante da situação que vivemos, no Brasil, atualmente, mais precisamente, na Cidade de São Paulo. A questão do desemprego é tão grave e tão acentuado como tirar 5.00 trabalhos.

Quero aqui deixar a minha experiência de trabalho com os catadores de papel, desde 1982. Falamos que esse é um trabalho feito pelas pessoas que estão, na rua. Isso não abrange só essas pessoas. A quantidade de catadores de papel que há, na Cidade, é muito maior, inclusive, do que a própria população de rua. Inclusive, algumas pessoas da rua estão perdendo seu local de trabalho, por conta, até, de pessoas mais organizadas. Isso significa que há uma atividade profissional.

Hoje, temos todo um trabalho, em termos de parceria, com o Cempre, Compromisso Empresarial com a Reciclagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 36
PAULO 697
C. Funcionário 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a37	1	alex	aud.pública	12 35 97		

Então, associação das grandes empresas, ~~como~~ como Brahma, Cola-Cola, Vega-Sopave. A prioridade ~~é~~ é buscar a reciclagem. Sabemos que um dos problemas de nosso século será o lixo. Mas estamos indo na contramão das História. Quando vi esse projeto, disse a mim mesma que era um projeto que estava na contramão, porque vai contra exatamente todos os esforços que se estão fazendo não só para haver mais matéria-prima, porque todo material reciclado é matéria-prima que volta para a indústria, como se está colaborando na proteção ambiental. São menos árvores derrubadas, enfim, toda aquela história que já conhecemos e pensamos ser brincadeira; é muito real! É a questão dos aterros sanitários, ~~em~~ Em São Paulo, quando se esgotar o de Perus, não teremos mais onde colocar o lixo.

Depois há a questão social, emprego e geração de renda. Hoje, nosso grande problema é gerar trabalho. Então, é uma categoria que se está organizando faz muitos anos. As outras capitais do País, devido ao incentivo do Poder Municipal, estão muito mais avançadas que São Paulo. Nós, aqui em São Paulo, começamos um trabalho com os catadores de papel. Outras administrações municipais desenvolveram projetos - Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba, Fortaleza, Salvador -; todo

(?)

mundo passou pela Copamare aqui em São Paulo. Todos vieram visitar, porque inclusive temos um treinamento para catadores de papel pelo qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

34
697- 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a37	2	alex	aud.pública	12 5 97		

se ensina que

não se pode andar na contramão, não se pode deixar a carrocinha sem sinalizar, ~~que~~ não ^{le} pode atravessar na frente do caminhão. Enfim, são essas questões para as quais deve haver educação. O catador precisa ter consciência de que faz parte de um ~~conjunto~~ conjunto de situações e que também está na cidade.

Gostaria de ter um contato com o Vereador Mutran, porque acredito que, se ele faz parte da Câmara, possui sensibilidade em relação à cidade de São Paulo e aos problemas essenciais, de modo que tire não só o substitutivo, como também esse projeto. Gostaria que se sentasse conosco para discutir como podemos melhorar a situação do catador de papel no que se refere aos problemas que pode estar criando para o trânsito ou a qualquer outro.

Retirar o projeto é fundamental. Vamos sentar, conversar. Temos muitos anos de trabalho com essa população marginalizada. É muito difícil conseguir fazer com que as pessoas tenham um trabalho. Acredito naquele ditado que diz que "o trabalho engrandece o homem". Se se retirar ^{essa} única possibilidade de trabalho, ~~então~~ ^{que} representa uma colaboração para o conjunto da sociedade da Cidade, acho que ~~estaremos~~ ^{estaremos} agindo de forma insensata.

Colocamo-nos à disposição para colaborar. Temos todo um traba-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 38
694 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a37	3	alex	aud.pública	12 5 97		

lho de educação nas escolas, em termos de preservação ambiental. Não se pode ignorar isso.

Quero deixar registrado, primeiro, que reconheço a categoria dos catadores como realizadores de um trabalho e que precisa ser considerada. Segundo, São Paulo está atrasada nisso tudo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vereador Vicente Cândido, V.Exa. tem alguma questão? (Pausa) Vereador Devanir Ribeiro, alguma questão? (Pausa) Vereador Armando Mellão? (Pausa) Vereadora Aldaíza Sposati? (Pausa)

O Sr. Alex Damásio Chagas ~~representa~~ representa a Casa de Convivência do Brás, que está apresentando a nós uma carta aberta contra o projeto e que será juntada ao projeto. Tem a palavra.

O SR. ALEX DAMÁSIO CHAGAS - A Casa de Convivência do Brás fica na Rua Visconde de Parnaíba, 700. Eu moro na rua há 12 anos. Faz seis anos que ~~estou~~ estou na rua com um amigo que ~~tem~~ tem um filho de ~~três~~ três anos. Nós dois catamos papelão à noite para termos o que comer, no outro dia, quando a Casa de Convivência não abre.

Se não fosse o papelão, eu, ele ou o filho dele estaríamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

39
697
C. F. 1000000000

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LOCADOR	CONT. APARTE
a37	4	alex	aud.pública	12 5 97		

mortos, porque aonde iríamos comer? Ninguém chega e fala, quando chega as 11 horas, se queremos um prato de comida. Ninguém dá isso para nós. Temos de correr atrás do papelão à noite, ou no sábado o dia inteiro, para sobreviver.

Gostaria de ler a carta. "Indignado com o projeto que nos é apresentado, vimos por meio desta expressar nossas posições de repugnância. Nós, catadores ou não de papel, somos contra. Esse é um trabalho, uma profissão. E por não se ter oportunidade...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

40
898
26

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	1	L. Carlos	Aud. Pública	12.05.97		

~~de empregos fixos e únicos de sobrevivência, se querem tirar as~~
de empregos fixos e únicos de sobrevivência, se querem tirar as
carroças da rua, então que se dêem condições justas para vivermos. Se
querem tirar as carroças da rua, então, que nos dêem empregos. Se que
rem tirar as carroças da rua, primeiro tirem suas máscaras de indife
rença e de oportunismo.

Nós queremos o respeito, queremos a solidariedade e não a
exclusão. Queremos ser cidadãos livres, sem precisar usar da
nossa liberdade para roubar o pão de cada dia. Queremos nos sustentar,
sustentar nossas famílias, com dignidade.

Que esses, que pretendem levar adiante o projeto,
parem para pensar e coloquem-se no lugar de um carroceiro, mas de uma
forma humana, e não egoísta! Pense nas mulheres, pense nas crianças,
pense naquele que se dispõe a ser comparado com um burro de carga, a-
penas para sobreviver.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Bem, nós ouvimos atentamente o
Alex e já temos o original juntado lá.

Vereador Vicente Cândido, alguma pergunta para o Alex?

(Pausa). Devanir Ribeiro? (Pausa). Armando Mellão? (Pausa). Vereadora

Aldíza Sposati? (Pausa).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 41
Nº 694
O Secretário 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	2	L. Carlos	Aud. Pública	12.05.97	J. Viviani	

Então, muito obrigado pela sua presença.

Agora, vamos ouvir por ordem o Sr. Gilberto dos Santos Silva, da Associação ^{Nioac} ~~XXXX~~ dos Catadores de Papel. Esta Associação fica onde, Gilberto?

O SR. GILBERTO DOS SANTOS SILVA - Boa tarde para todas e para todos. Sou do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e acompanho a Associação Nioac dos Catadores de Papel e Papelão, que fica na rua Nioac, 55, no centro.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Gostaria que o senhor desse o nome de todos, para constar.

O SR. GILBERTO DOS SANTOS GARCIA - A Associação fica no centro, numa paralela à rua Tabatinguera. Estão aqui o catador "Ale-mão" e o João Aparecido, que são da Associação dos Catadores. Antes de começar a falar, gostaria de ~~XXX~~ dizer que há outras entidades aqui representadas: está aqui o "Gegê", que é da U.L.C. - Unificação das Lutas de Cortiço, que vem nos apoiar hoje. Parece que tem a "Rede Rua" e outras entidades que estão nos apoiando neste sentido, a nós, catadores de papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 42
697 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	3	L. Carlos	Aud. Pública	12.05.97	Gilberto	

Primeiro, queria lembrar o conteúdo do projeto, já que algumas pessoas chegaram atrasadas. É um projeto que proíbe os catadores de papel de catar o papelão das ~~8h00 às 21h00~~ 8h00 às 21h00 e, no sábado, das 8h00 às 14h00. É um ~~absurdo~~ absurdo! Uma multa de 50 ~~UFIRs~~ UFIRs e uma diária de 5 ~~UFIRs~~ UFIRs. É um absurdo!

Nós mostramos a nossa indignação, com o acompanhamento da Associação, que não é justo para com esta categoria. Já foi falado aqui com várias pessoas. A própria Mari, que tem grande experiência, colocou muito bem. Trata-se de pessoas, que são trabalhadores, que estão aí limpando a cidade, construindo a cidade, para torná-la mais bonita, mais limpa. E vem alguém, que não tem conhecimento nenhum da realidade, e coloca um projeto para dismantelar aquilo que há dez, 15 anos ^{se} ~~se~~ está lutando para construir na cidade! Assim, estamos realmente indignados com o conteúdo deste projeto.

Os catadores de papel são responsáveis hoje por 60% do papel reciclado no país. Juntando todos os catadores, chega-se a mais de 500 toneladas de papel. E cada tonelada de papel economiza de 25 a 30 pés de eucalipto, o qual demora sete anos para ser desenvolvido pela natureza.

Isto mostra o quanto estas pessoas são importantes para a cidade, na reciclagem do papel. Então, são toneladas. Em média, o ca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 43
Nº 687 de 96
O fun...
96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	4	L. Carlos	Aud. Pública	12.05.97	Gilberto	

tador de papel cata mais de cem quilos ~~por~~ por dia. E são muitos cata-
dores. Não importa que sejam quatro mil, cinco mil, ~~dez~~ dez mil. São pes-
soas que ~~est~~ estão construindo e ajudando a limpar a ~~de~~ cidade.

Então, pedimos o apoio de todos. E que esse Vereador, Wadih
Mutran, se sensibilize, e que os outros companheiros e companheiras
que aqui ~~est~~ estão também sintam-se sensibilizados. E vamos, sim, em
uma comissão, falar com ele. Por que não? São pessoas que constróem a
cidade, que limpam a cidade. E são trabalhadores do papel, que estão
escolhendo, que levam a sua carrocinha.

Esta semana - só para deixar registrado aqui -, foram toma-
das três balanças do pessoal que cata no Largo São Francisco.

O Luís - pena que ele não ~~está~~ está aqui agora -, que ca-
ta na Barão de ~~Itapetininga~~ Itapetininga, eles iam carregando a carrocinha do Lu-
ís esta semana. Aí, o que ele fez para o fiscal? Deu R\$40,00. Um ab-
surdo! Ele deu R\$40,00 para o fiscal, para que não levasse a carroci-
nha dele, com a qual ele sustenta as filhas.

incentivar

Assim, em vez de ~~esses~~ esses catadores de papel, esses
trabalhadores da cidade, estão destruindo a vida de cada um.

Queremos ~~deixar~~ deixar o nosso protesto aqui, e pedimos para
que ele retire esse projeto. A comissão vai se ~~organizar~~ organizar e vamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

44
695
96

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	5	L. Carlos	Aud. Pública	12.05.97	Gilberto	

conversar com o Adelino e com os Assessores.

Não dá para dizer que essas pessoas não contribuem com a cidade, já que catam toneladas de papel, se ajudam na questão da ecologia, se limpam a cidade. E o catador de papelão é um trabalhador. E catar papelão é uma profissão, sim! É uma profissão digna, como qualquer outra que se tem por aí em que se pega a caneta e fica lá escrevendo o dia todo para fazer projeto. O catador de papelão é um profissional digno!

O SR. ~~JOSE VIVIANI FERRAZ~~ JOSE VIVIANI FERRAZ - Vereador Vicente Cândido, alguma pergunta?

O SR. VICENTE CÂNDIDO - Gil, queria que você detalhasse aí, ou pedisse a essa pessoa que foi achada pelo fiscal...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

45
697
96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A39	1	Dalva	Audiência Pública	12.05.97		

~~_____~~, para passar
mais informações para nós, para a Câmara pedir providências ao Exe-
cutivo, porque além de cometer um crime, acho que é de uma insensibi-
lidade tamanha, de querer acharcar um carrinheiro. Pedimos providên-
cias urgentes ao Executivo com referência a essa questão.

O SR. _____ - Podemos trazer o Luiz
aqui, ou mesmo junto com a comissão que ~~virá~~ virá falar com o ve-
reador.

O SR. DEVANIR DE RIBEIRO - Eu costumo ~~z~~ dizer que
muitas vezes tem mal que vem para o bem. Se o nobre Vereador Wadih
Mutran não tivesse levantado esse projeto, ~~talvez~~ talvez, eu que
não entendia a fundo esses números que você citou da ecologia,
é algo interessante. Então digo que nem tudo está perdido. A maio-
ria da comissão estão sensibilizados no sentido de fazer uma discus-
são ~~nesses~~ nesse sentido. Temos que sensibilizar e até me-
lhorar, como a irmã falou, se é para melhorar vamos melho~~ra~~rar.
Agora, acho que se não houvesse esse projeto --- eu também discordo
do projeto assim que eu li --- porque aqui costuma ser assim: quan-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

46
697
26
O Município

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A39	2	dalva	Audiência Pública	12.05.97		

do há um projeto ~~grande~~ grande, por exemplo, a Vale do Rio Doce onde a mobilização de muitos, mas quando fala em tirar carrocinhas, ninguém sabe o que é carrocinha. Quem são os catadores de papel? É como ~~episódio~~ episódio que houve em Brasília, colocaram fogo no índio e aí perguntaram para eles porque eles haviam colocado fogo no índio, eles responderam: pensei que eram mendigo. Então se fosse mendigo podia matar. São os pequenos projetos que por trás há as grandes soluções e os grandes interesses que oxalá virá ~~à tona~~ à tona.

Acho que ao encerrarmos esse debate formaremos uma comissão, vamos falar com o vereador e todos juntos vamos sensibilizar o nobre vereador Wadih Mutran e tenho certeza que vamos conseguir sensibilizá-lo. Se não tivesse esse projeto talvez, vocês estariam dando 50 reais aqui 40 reais ali, então é até bom para sanar esse tipo de problema que acontece no dia-a-dia que vocês não tinham a oportunidade de vir aqui denunciar porque ninguém tinha feito um projeto maluco, fora do momento, como esse.

O SR. LUIZ GONZAGA DA SILVA - Boa tarde Srs. Vereadores e todos presentes, sou conhecido por "Gege" pertencço a uni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 47
Nº 698
96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A39	3	dalva	Audiência Pública	12.05.97		

ficção das ~~lutas~~ lutas de cortiços -LC, hoje temos endereço: rua Guapo~~dré~~ 335, Ponte Pequena.

Com relação ao ~~p~~ projeto, quando nós da LC ficamos sabendo, ficamos muito assustados e preocupados. Porque a maioria do pessoal que moram nos cortiços, são pessoas que de fato trabalham catando papel, é uma das formas, mesmo precária, de sobrevivência ~~de~~ dessas pessoas. O que nós dizíamos para nós mesmos? O projeto tem um propósito de proibir e abrir uma discussão com a sociedade com relação a essa profissão. Fico muito contente em saber que há pessoas aqui dizendo que existe possibilidade de se trabalhar a questão do consenso. Porque antes de vir para cá, o deputado federal do Partido dos Trabalhadores, Luiz Eduardo ~~Greenhalg~~ Greenhalg, pediu para que falasse em nome dele o seguinte: " Gegê pede ao Vereador, a questão da sensibilidade tem que estar em primeiro plano, vamos ser sensíveis, porque se nós tirarmos essas pessoas, nesse período, das ruas que hoje ~~eles~~ têm isso aí como sobrevivência, o que eles vão fazer?" Talvez essas pessoas em um amanhã estejam nas esquinas vendendo as drogas, quer dizer, piorando cada vez mais a questão da cidade de São Paulo. Aí estamos pedindo, engrossando essa fileira daqueles que trabalham pelo bom



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 43
Nº 687 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A39	4	dalva	Audiência Pública	12.05.97		

senso ~~daqueles~~ daqueles que querem de fato entrar na luta pela sobrevivência em uma das profissões que se começa a discutir ela, enquanto profissão. Porque muita gente olha o catador de papel como lixeiro, como uma pessoa desqualificada, muito pelo contrário, para nós os catadores de papel e papelão nas cidades têm um papel de grande importância social. Primeiro ajudar a limpar as ruas, segundo, o papel não é pego de qualquer forma e posto fogo, tem

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 49
694 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
N 1	1	Adilia	aud pub	12 5 97		

a separação, a seleção, e isso ajuda na questão ambiental, porque se todo papel que pegarmos formos queimando, pondo fogo e mais fogo, haja Amazônia para tirarmos madeira e fazermos papel. Enquanto estamos selecionando, estamos preservando algumas árvores que poderiam estar sendo derubadas.

É nesta linha que emerge da unificação das lutas de cortiços que viemos aqui conclamar não só o Sr. Wadih Mutran, mas também todos os vereadores. Tenho certeza de que S.Exa. vai se sensibilizar e avaliar melhor esse projeto. Tirando esse povo das ruas, os grandes ferros velhos serão beneficiados. Tenho certeza absoluta de que o Vereador Wadih Mutran não está interessado em favorecer os grandes ferros velhos. S.Exa. deve estar preocupado com o trânsito. Talvez algumas pessoas tenham feito essa denúncia.

Quando cheguei, ouvi o companheiro falar. Hoje, até um gato que cruze a rua - por conta do cansaço, do ímpeto do ser humano - me atrapalha. Imagine uma carroça caminhando. Ela me atrapalha, mas preserva para a sociedade grandes alegrias, grandes momentos proporcionados pela questão ambiental, que hoje está ameaçada.

Era isso que tínhamos ~~que~~ colocar, agradecendo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Agradeço a presença de todos Vocês.

Solicito ao Sr. Secretário que determine a transcrição da fita, a qual devera ser juntada a todos os documentos e encaminhada ao Vereador Vicente Cândido, para que S.Exa. dê seu parecer ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N 1	2	Adilia	aud pub	12 5 97		

Antes de encerrar, passo a palavra à companheira.

A SRA. SOLANGE XAVIER TEIXEIRA - Eu trabalho na Copama ri, na Galano de Almeida. Também sou catadora de papelão. Dependo desse serviço para criar quatro filhos. Se o nosso horário for diminuído, não terei como trabalhar à noite. Os meus quatro filhos dependem desse serviço para escola, roupa, moradia, tudo

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Está bom, Solange, pode deixar que anotamos todas as indicações aqui e vamos encaminhá-las, esperando que o Vereador Wadih Mutran retire o seu projeto.

O representante de vocês já falou, nos já anotamos e vamos cuidar, direitinho.

Tem a palavra o nobre Vereador Vicente Cândido

O SR. VICENTE CANDIDO - Como o Vereador Devanir Ribeiro falou, acabou valendo à pena. O Vereador provocou uma discussão para ver se colocamos São Paulo na mão e não na contramão, como a irmã sugeriu.

Na medida da possibilidade, coloco-me à disposição para ajudar, o Partido dos Trabalhadores, a Comissão de Transportes. Solicito da Vereadora Aldaíza Sposati que trabalhemos por um projeto substitutivo, caso este seja retirado, para regulamentar e pedir da Prefeitura incentivos para o setor. A carta do Forum de Entidades me deixou en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 51
N 694 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N 1	3	Adilia	aud pub	12 5 97		

tusiasmado, porque ela mostrou o papel que têm hoje, na cidade e no Brasil, os catadores de papel.

Uma vez que a gestão anterior não quis gastar dinheiro com a coleta seletiva, e vocês fazem ela de graça, deve haver incentivo não só do poder público mas também de entidades que queiram ajudar. Existe aí um grande trabalho cívico de educação ambiental para a sociedade brasileira. Acho que deveríamos trabalhar num projeto para regulamentar a profissão. A partir daí, vocês teriam mais tranquilidade para trabalhar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero encaminhar o reforço desta comissão ao Vereador Wadih Mutran. Um horário bom para conversar com S.Exa. seria na terça, quarta ou quinta-feira, por volta das 14h15min.

Quero relembrar aos vereadores que foi decisão da Câmara retirar veto a projeto de lei de nossa autoria. A Câmara Municipal de São Paulo aprovou a primeira lei brasileira que gera direitos à população de rua, de nº 12.316. Estão sendo desenvolvidas propostas de regulamentação dessa lei. Dia 27 de maio é o dia de luta da população. Nas primeiras vezes essa população era proibida de entrar na Câmara. Se antes eram proibidos, hoje estamos sentados discutindo. Evoluímos nisso. A Câmara evoluiu porque hoje senta e discute os problemas da população de rua. Isso é extremamente importante e merece registro nesta Casa.

A irmã Regina citou que os carrinheiros - catadores de papel, termo usado em Santos e Belo Horizonte - são mais que os morado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 52
— TAQUIGRAFIA — 698 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N 1	4	Adilia	aud pub	12 5 97		

res de rua. Essa ideia de conversar com o Vereador Wadih Mutran sobre isso. Já existe uma proposta relativa à regulamentação dos sucateiros O Vereador Viviani Ferraz tem projeto relativo ao uso dos baixos de viadutos. São Vereadores de partido que esta no governo da cidade,

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 53
Nº 698

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N-2	1	Carla	Aud. Púb.	12.05.97		

e que demonstram uma sensibilidade para a questão. Temos condições de, nesse pensamento que está sendo desenvolvido de regulamentação da lei criando direitos, propor ao Vereador Wadih Mutran uma mudança cabal desse projeto no sentido de criar bases de operação para os catadores de papel da cidade.

O SR. VIVIANI FERRAZ - Dou por encerrada a audiência pública do projeto de lei 697/96, do Vereador Wadih Mutran, solicitando ao Secretário da Comissão de Atividade Econômica, Trânsito e Transportes da Câmara Municipal que passe o projeto de lei e a transcrição da fita para o relator do projeto, Vereador Vicente Cândido, para a preparação do parecer.

Muito obrigado e dou por encerrada a audiência.



Folha n.º 54	do proc
N.º 697	de 96
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, que determine ao departamento competente para que officie ao Executivo as questões abaixo formuladas, referentes ao projeto de lei 697/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, qual seja:

"Disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8:00 às 21:00 horas e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas, e dá outras providências".

Relacionadas as seguintes questões:

1 - Nos últimos 24 meses, qual o número de incidentes de trânsito (colisões, atropelamentos, etc), mês a mês, envolvendo veículos movidos a tração humana? Este número representa qual porcentagem em relação ao número total de incidentes de trânsito no mesmo período?

2 - Neste mesmo período, mês a mês, qual o número de veículos movidos a tração humana apreendidos pela Administração Pública e quais as principais causas que deram margem a estas apreensões?

3 - Quais as atuais políticas da Administração Pública para a reciclagem de papel, papelão, metais e vidro? Neste campo, a Administração Pública tem realizado parcerias com entes públicos ou privados e em quais atividades? Planeja a Administração Pública outras iniciativas? Quais?

4 - Quais são as atividades existentes na cidade que usam propulsão humana?



Câmara Municipal de São Paulo

5 - Qual seria o impacto da aprovação do projeto em tela sobre o desenvolvimento da atividade econômica no Município?

6 - Caso a iniciativa seja aprovada, qual seria a possibilidade de treinamento desses profissionais para exercerem outras funções, e em que áreas?

7 - Dado o expressivo desemprego registrado no Município de São Paulo, qual a opinião do Executivo sobre a correlação entre o treinamento sugerido (no quesito anterior) e o aumento das possibilidades de realocação desta força de trabalho em outros setores produtivos da sociedade?

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19 de maio de 1.997

José Viviani Ferraz
Presidente

De firo
Em 16/05/97

Ver. Nelo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3
28.5.97

M. E. Machado
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

28/10/97

Sra. Kathya,

Oficiando ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

04/06/97

M. J. Silva
MARGARETE JONES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

04/06/97

K. Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 56258
Em 04/06/97

K. Regina Moraes de Souza



Folha n.º 56 do proc
N.º 697 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1997.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0319/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 697/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do Município de São Paulo, nos dias úteis das 08:00h às 21:00h e aos sábados das 08:00h às 14:00h, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 697/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 54/55.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 do proc.
N.º 697/96
O funcionário L

São Paulo, 04 de junho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **319/97** , de
04/06/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **697/96** , de autoria do Vereador **Wadih
Mutran**.

Anexo: **cópia xerográfica do P.L. nº 697/96 e do despacho da
comissão solicitante.**

RECEBI EM

6 / 6 / 97

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 697 de 19 96 09/06/97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Para as devidas providências.

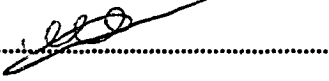
09/06/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 59 a 62

Em 24 / 06 / 99

(a) 



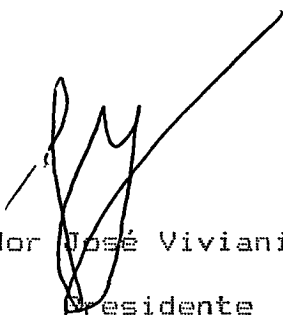
59
697
06/10/96
0

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25/04/97


Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0639/1997

LA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir, nos dias úteis, do período das 08:00 Hs. às 21:00 horas, e aos sábados, do período das 08:00 Hs. às 14:00 horas, a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilize propulsão humana, nos limites da área central do Município.

Segundo a justificativa, os referidos veículos causam grande perigo aos condutores de veículos automotores, além de impedir o fluxo normal de trânsito.

No âmbito da competência desta Comissão, foi realizada audiência pública, com a presença de associações ligadas a esses profissionais, com o intuito de propiciar um nível de discussão mais abrangente da matéria.

Na audiência pública mencionada, foi apresentado um manifesto da "Associação Nioac dos Catadores de Papel" e do "Forum das Entidades que trabalham com a População de Rua", destacando a importância do trabalho dos "catadores de papel", como são popularmente chamados esses profissionais:

- cada profissional recolhe diariamente, em média, 200 Kg de papel, plástico, vidro, ferro, metal, latas de alumínio, entre outros materiais;
- juntos, recolhem o equivalente a 60% do papel reciclado no País;
- cada tonelada de papel reciclado economiza de 25 a 30 pés de eucalipto, com 7 anos de idade, ou uma área plantada que varia entre 100 m² e 350 m²;
- cada tonelada de lixo reciclável economiza cerca de 280 litros de lixo aterrados;
- contribuem para a redução no consumo de energia elétrica na indústria de transformação (média de 50% na reciclagem de papel branco e de até 78% para reciclagem de papel higiênico e jornal).

Portanto, há de se notar que essa categoria de veículo de carga é um elo importante da cadeia econômica do lixo urbano, na medida em que contribui sobremaneira para a atividade econômica e para a preservação ambiental, tanto a nível local quanto a nível nacional.

Além disso, deve-se observar que o desempenho de tal atividade garante o sustento a milhares de trabalhadores braçais não qualificados, bem como a suas famílias.



Folha n.º 61	do proc
N.º 697	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Assim sendo, consideramos que a proibição ensejada no projeto em tela, além de prejudicar a preservação ambiental e o processo de reciclagem atualmente desenvolvido, acarretaria um problema social de grande monta, advindo do prejuízo financeiro que esses trabalhadores sofreriam como consequência da iniciativa ora proposta.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 24/06/97

PRESIDENTE -

RELATOR

ammelo

AD

João Baptista (combustível)

✓



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1554/1997

Req D n.º 08/97 - Requer que o PL 697/96 seja analisado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Casa.

Considerando que tramita nesta Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei n.º 697/96, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo;

Considerando que este projeto só foi designado para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Finanças e Orçamento;

Considerando que este projeto de lei atinge a região central da cidade, objeto de estudo e análise da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ;

Considerando que o autor da referida propositura concorda com a necessidade de análise desta pela comissão da qual sou presidente;

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que o **PL n.º 697/96** seja analisado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, antes do parecer da Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões,

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

DE ACORDO
VEREADOR
WADIH MUTRAN
24/6/97
SEÇÃO DE REVISÃO

4 JUN 1997

DT. 10:
Palácio Anchieta - Voaduto

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

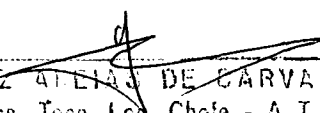
Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

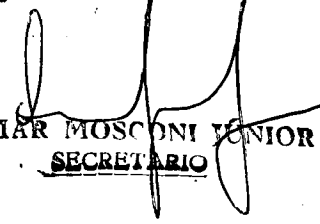
À Com. de ATIVIDADE ECONÔMICA

25/06/97


LUÍZ ALMEIDA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

À Douta Comissão de
Política Urb., Metrop. e Meio Ambiente

27 06 97


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Política Urb., Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/06/97 às 17:30 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	63	do p.º	
N.º	697	de 1.º	96
O funcionário	P. M.		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

Ofício A. J. L. n.º

150 797

15 - DODREC
15-0164/1997

13 08 97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 08 / 97

14:20

OK

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 14 / 08 / 97

MARGARETE LOPES DA SILVA

Chefe de Serviço Técnico III

Substituto

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes
e Atividade Econômica

Em 14 / 08 / 97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

À Douta Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18 / 08 / 97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15.08.97 as 15.08.97 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	64	do proc.
N.º	697	de 19 96
O funcionário	<i>(signature)</i>	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 697/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0319/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 150 -/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Folha n.º 65 do proc.
N.º 697 de 1996
O funcionário

Folha de informação no..... 03

do Memo ATL no 2407/96 - PL 697/96 31/10/96 (a).....

REF.: Memo ATL no 2407/96
Projeto de Lei no 697/96
Ass.: Proíbe a circulação de ve-
culos de propulsão humana
Vereador: Wadih Mutran

DSV - Sr. Diretor

1) A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei no 697/96, que "Disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8:00h às 21:00h e aos sábados das 8:00h às 14:00h, e dá outras providências".

2) Informamos que o Projeto de Lei em tela, atinge duas classes distintas de usuários das vias públicas centrais da cidade, os coletores com suas carrocinhas e os entregadores em suas bicicletas.

3) Sob o ponto de vista do trânsito, é inequívoco que a circulação desses tipos de veículos em vias com grande circulação de automotores, acarreta interferências indesejáveis. Além disso, dada a característica dos mesmos, a segurança viária também fica comprometida, colocando em risco, principalmente, a integridade física do condutor do veículo de propulsão humana.

4) Por outro lado, a aprovação de uma medida como esta, aparentemente impopular, que afetará diretamente pessoas de baixo poder aquisitivo e que são em pequena quantidade, apenas sob o ponto de vista do trânsito, poderá trazer sérios problemas sociais.

5) Quanto às bicicletas de entrega, representam papel importante, sendo as mesmas, essenciais ao abastecimento dos estabelecimentos comerciais situados na área central, principalmente aos localizados nas vias de pedestres, visto a restrição de circulação de veículos de carga, na área.



Folha de informação no.....

MANUEL ANTÔNIO R. COSTA
Reg. CER 6632-3/DSV-AT

6) Entendemos ainda, que tal proibição, acarretaria a necessidade de utilização de veículos com outro tipo de propulsão, fato que poderia agravar a ocorrência de congestionamentos, bem como, aumento no níveis de poluição, atualmente tão combatida.

7) Lembramos, finalmente, que o Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT, no seu artigo 37, inciso I, combinado com o artigo 46, inciso II, estabelece que compete a autoridade de trânsito local, regulamentar o uso das vias, de acordo com a necessidade do trânsito.

8) Encaminhamos o presente expediente para apreciação de Vossa Senhoria, ressaltando que pelo exposto, sugerimos parecer contrário ao Projeto de Lei em tela. Salientamos que SGM/ATL prorrogou o prazo de devolução até 29.10.96".

DSV.AT. em 25/10/96

MARIA DA PENHA PEREIRA NOBRE
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

Folha n.º 66	do prec.
N.º 697	de 19 96
O funcionário	(90)



Folha de informação nº.....

05
[assinatura]

SMT - CHEFIA DE GABINETE

Folha n. 67	do proc.
N. 697	de 1996
O funcionário	[assinatura]

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o parecer que endossamos da Assistência Técnica deste Departamento, solicitando a pronta remessa do expediente a SGM/ATL, à vista do prazo concedido.

Salientamos que SGM/ATL, prorrogou o prazo de devolução até o dia 29/10/96.

São Paulo, 30 de outubro de 1996

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
Diretor do Departamento - DSV

[assinatura]

SMT - GAB.
01/11/96
20-10-001-9

[assinatura]



Folha n°	68	do prec.
N	692	de 19 96
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no. *06*

d. no. em. *05 / 11 / 96* (a) *[Signature]*

LÊDA MARIA DA SILVA LOBÃO
Of. Adm. Geral I
SMT-001

Do Memorando ATL nº 2407

Int. : SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 697/96, que disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 08h00 às 21h00 e aos sábados das 08h00 às 14h00 e dá outras providências.

Inf. nº 2170/96

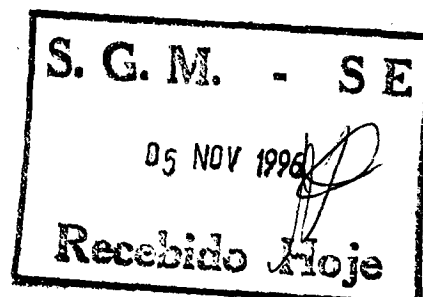
SGM/ATL
Sr^a Assessora

Restituímos o presente, com as informações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 03/05.

04/11/96

[Signature]
ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/kpc



AO NOBRE VEREADOR Alcides Spasati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/03/98

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento — e provida informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 69 a 77
Em 17/09/99

MS.



16 - PAR
16-0992/1999

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 697/96**

O PL 697/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis, das 8:00 às 21:00 horas, e aos sábados, das 8:00 às 14:00 horas, e dá outras providências.

O projeto de lei, ao disciplinar a circulação de veículos que utilizam propulsão humana, tais como carrinhos para coleta de papelão e bicicletas, na verdade proíbe a circulação destes na área central da cidade, nos horários acima indicados, sob pena de apreensão do veículo infrator pelo prazo máximo de trinta dias.

Em sua justificativa, o autor relata que o projeto de lei tem como objetivo oferecer um pouco mais de segurança ao munícipe que transita pelas ruas do centro da cidade. Além disso, diz o autor que os veículos de propulsão humana que transitam pela cidade causam um grande perigo aos condutores de veículos automotores, pois impedem o fluxo normal do trânsito, causam vários acidentes de trânsito, e sobrecarregam o já saturado trânsito desta região de nossa cidade, reduzindo a velocidade de circulação.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adaptar a o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto de lei foi submetido à audiência pública na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Casa, em 12 de maio de 1997. Nesta audiência pública vários Vereadores e várias entidades que trabalham com a população de rua compareceram e se posicionaram contra o projeto de lei em questão. Os pontos levantados para o posicionamento contrário foram:

- **Horário de proibição:** proibir a circulação de carrinhos de catadores de papelão antes das 22:00 horas é um contra-senso, pois depois deste horário não há mais material na rua, uma vez que os caminhões particulares de coleta de lixo reciclável e os próprios caminhões de lixo das empresas contratadas pela Prefeitura já passaram para recolhê-lo. Desta maneira, o horário estabelecido no projeto de lei inviabiliza a atividade de catar papelão, atividade esta que contribuiu para a limpeza da cidade;

- **Reciclagem:** a atividade de catar papéis responde por 60% do papel reciclado no país. Um catador recolhe por dia, em média, 200 kg de papel, plástico, vidro, ferro, metal, latinhas, o que resulta na coleta de 500 toneladas por dia de resíduos sólidos recicláveis. Proibir a coleta de papelão e outros produtos no centro da cidade é andar na contramão da história, desestimulando a reciclagem, um procedimento importante para o desenvolvimento sustentável, que vem sendo implantado em várias cidades de nosso país;



Cada tonelada de lixo reciclável economiza o aterro de cerca de 280 litros de lixo. Além disso, a reciclagem reduz em média 50% do consumo de energia elétrica, chegando a 78% no caso do jornal e do papel higiênico. Neste sentido, a coleta de papelão e de papéis em geral e sua posterior reciclagem leva à redução do consumo dos recursos ambientais, preservando o meio ambiente e resultando no desenvolvimento sustentável das metrópoles brasileiras;

- **Exclusão social:** foi levantado por muitos dos Vereadores presentes, e pelos representantes das entidades que trabalham com a população de rua a dificuldade por que passam diariamente os catadores de papel. Muitos deles não têm sequer moradia fixa, pernoitando nos abrigos e albergues municipais, e também embaixo de pontes e viadutos. Por esta razão, são desprovidos dos mínimos sociais, e lutam diariamente para conseguirem sobreviver nesta grande metrópole. Impedi-los de realizar uma das poucas atividades possíveis de captação de recursos financeiros é ignorá-los, e jogá-los ainda mais na massa de excluídos sociais do nosso país. Se não há opções de emprego e trabalho em nossa sociedade para estas pessoas, por que privá-las de um dos poucos meios de sobrevivência?

- **Sanções:** o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei estipula como sanções ao descumprimento da lei a aplicação de multa de 50 UFIR's (aproximadamente R\$ 48,00) e a apreensão dos veículos de propulsão humana nos pátios da Prefeitura, com o pagamento de diárias no valor de 5 UFIR's (aproximadamente R\$ 4,00). Estas sanções são muito graves, pois impedem que durante trinta dias o catador de papel possa realizar a atividade que sustenta sua família, e ainda seja obrigado a pagar quantias que ele sequer ganha catando papelão. Ou seja, as sanções não condizem com a realidade dos catadores de papel, que muitas vezes nem são proprietários dos carrinhos que utilizam, e sim seus locadores. Há de se ressaltar, por exemplo, o preço recebido por eles pela venda de 1 kilo de papelão, que é tão-somente R\$ 0,40 (quarenta centavos), e R\$ 0,01 (um centavo) por cada lata de alumínio recolhida. Isto mostra quão baixa é a renda mensal dos moradores de rua catadores de papel, que serão submetidos a uma vida mais indigna e precária do que a sua atual.

Constam dos autos cartas enviadas pela **Casa de Convivência do Brás - Anawin**, pela **Associação Nioac de Papel** e pelo **Fórum das Entidades que trabalham com a População de Rua**, nas quais são expressadas as posições de **repugnância** ao projeto em tela. Nestas cartas ficou ressaltada que a coleta de papelão por meio de carrinhos no centro da cidade é a única forma que várias famílias têm para sobreviver, tendo em vista o desemprego que assola o país. Mais do que um "bico", esta atividade constitui-se numa profissão para muitos e no único meio de sobrevivência. Por isso, a população de rua que frequenta as Casas de Convivência e realiza a atividade de coleta de papelão pede: *"nós queremos o respeito, nós queremos a solidariedade e não a exclusão. Nós queremos ser cidadãos, livres, sem precisar usar da nossa liberdade para roubar o pão de cada dia. Nós queremos nos sustentar e sustentar nossas famílias com dignidade."*

Visando adquirir mais informações sobre o projeto de lei em questão, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou informações do Poder Executivo. Na sua resposta o Poder Executivo indicou que o projeto de lei atinge duas classes distintas de usuários: os coletores com suas carrocinhas e os entregadores em suas bicicletas. A aprovação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 77 do proc.
N.º 697 de 1996
Cunha

prejudicial para os estabelecimentos comerciais situados na região central da cidade impedir sua circulação, pois muitos deles se situam em locais com restrição de circulação de veículos de carga, sendo as bicicletas o único meio deles serem abastecidos. Ressalta a Prefeitura que a proibição destes veículos levaria à utilização de veículos com outro tipo de propulsão, os quais poderiam agravar ainda mais a ocorrência de congestionamentos, e o aumento dos níveis de poluição. Por estas razões, **a Prefeitura manifestou-se contrariamente ao projeto de lei em questão.**

Diante de todas as informações acima levantadas, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer contrário ao projeto de lei.

Esta Vereadora, tendo em vista a importância do projeto de lei, apresentou requerimento, o qual foi aceito inclusive pelo seu próprio autor, solicitando que o presente projeto de lei tramitasse por esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o que foi deferido em 24 de junho de 1.997.

Em contato desta Vereadora Relatora com o autor do projeto, ficou combinado que uma nova proposição seria elaborada, o que resultou na apresentação do projeto de lei n.º 542/97, do mesmo autor, que disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável, a ser realizada por catadores autônomos de papel, por meio do Programa Papeleiro-Cidadão. Tendo em vista a similaridade dos projetos de lei quanto ao tema a que abordam, e considerando que o PL 542/97 foi elaborado visando suprir os pontos negativos do PL 697/96 em discussão, esta Vereadora Relatora sugeriu que o Vereador autor arquivasse a presente proposição. Entretanto, não aceitou o Vereador Wadih Mutran a proposta desta Vereadora Relatora, solicitando que o projeto de lei em tela continuasse a tramitar.

Portanto, considerando que o projeto de lei n.º 697/96 **desestimula a limpeza da cidade e a reciclagem**, pois impede que a coleta de papelão e outros materiais inservíveis seja realizada pela população de rua, parcela social já amplamente sacrificada e com vida precária em nosso país, que **obstaculiza** o uso de procedimentos protetores do meio ambiente de nossa cidade e o **desenvolvimento sustentável**, que **impede o fornecimento e abastecimento de estabelecimentos comerciais localizados no centro de nossa cidade**, e que **contraria os anseios de nossa sociedade por uma cidade mais solidária**, **CONTRÁRIO** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

15/09/99


AURÉLIO NOMURA
PRESIDENTE


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 09 / 1999

página 41 coluna 4ª

Conferido Maria Tereza

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / 09 / 99

mtb.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/09/99 às 10:00 h.

MARTIN P. RAVENA
Oficial Legislativo

... nome Vereador
para relatar.

João Orlando Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Secretaria

Presidente

... nome Vereador

para relatar

Reginaldo Colassano
depo. Sr. Salim

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09 / 12 / 99

Secretaria

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM JUNTADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS
cada (a) sob n.º 72 e 73 • Folha de Informação nº. 1

105/05/00

AMELIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



Folha nº #72# do
Processo 697/96
Amélia Mayumi Igauchi
Reg. 11133

FUI JUL-SE EM
02/05 100/ B1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0394/2000

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a circulação de veículos de carga que utilizam propulsão humana no centro do Município de São Paulo. Os referidos veículos teriam a circulação proibida entre às 8:00 e às 21:00 horas, nos dias úteis, e entre às 8:00 e às 14:00 horas, nos sábados. Em caso de inobservância das suas disposições, fica determinada a apreensão do veículo por até 30 (trinta) dias, com pagamento de diária de permanência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, posicionou-se pela legalidade, com substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo também fixa multa de 50 UFIRs para eventuais infratores, além da apreensão do veículo e cobrança de diária de permanência no valor de 50 UFIRs.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer contrário, acolhendo manifestação de associações ligadas a catadores de papel, realizada em audiência pública promovida por essa Comissão, onde aquelas informaram que a aprovação da propositura inviabilizaria sua atividade econômica, e ressaltaram a importância dessa atividade para a reciclagem de lixo.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também exarou parecer contrário, apresentando informações encaminhadas pelo Executivo, que, manifestando-se contrariamente, indicou que o projeto atinge duas classes distintas de usuários: os coletores com suas carrocinhas e os entregadores em suas bicicletas. Como muitos dos estabelecimentos comerciais situados na região central são abastecidos por bicicletas, pois há restrição de circulação de veículos de carga, a medida prejudicaria sua atividade econômica. Ademais, o Executivo salienta que a entrada em vigor da propositura agravaria ainda mais a ocorrência de congestionamentos e o aumento dos níveis de poluição.

17 - BELCOM
17-2103/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #73 # 60
Processo 697/96
Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, o projeto não pode prosperar, eis que sua entrada em vigor dificultaria o fornecimento e abastecimento de estabelecimentos comerciais localizados no centro, além de aumentar os congestionamentos e os níveis de poluição, conforme as referidas informações do Executivo. Tal situação, sem dúvida, implicaria em maiores gastos por parte do Poder Público Municipal para tentar minimizar esses problemas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

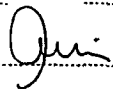
Presidente -

B. L. de

Relator

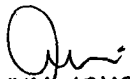
B. L. de

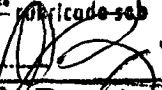
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 2000.
página 159 coluna 35
Conferido: 

À A. T. M.

Em 05 / 05 / 2000


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária RF 11.133

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data popel p. informação publicado sob
documento
fólio n.º 74/09/05/COA 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	74	de pros.
n.º	PL. 697	de 19. 96

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 08 de maio de 2000

MEMO 32 / 2000 - ATM

AO NOBRE VEREADOR

WADIH MUTRAN

O PL.697/96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 09/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jecaré, 100 - 6º and. S/019
Fone: 3111-2293 / 3111-2046
01319-900- Capital
Vereador WADIH MUTRAN

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, juntado nesta data original do instrumento
documental fabricado sob
fôlha n.º 75/08/06/000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	75	de pres.
n.º	PL 697	de 1996
Chefe de Seção CS.10-Substituta		
Registro 10.686		

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC

11 - 0028/2000

O Vereador WADIIH MUTRAN, vem por meio desta, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 80 do Regimento Interno, contra os pareceres contrários emitidos pelas comissões de mérito, ao Projeto de Lei nº 697/96, de minha autoria, pelos motivos a seguir aduzidos:

O projeto em epígrafe tem por intuito modernizar através da aplicação de normas mais eficazes, a circulação de veículos de cargas de propulsão humana em todo o Município de São Paulo, uma vez que é gritante as inúmeras falhas que se apresentam nos seguimentos desses setores.

Como é de conhecimento pacífico, quando o assunto é responsabilidade pela segurança dos munícipes que exercem a digna função da tração humana ninguém se responsabiliza pela segurança dos mesmos, e assim sendo, o projeto que recebeu os pareceres contrários pelas comissões de mérito, nada mais quer do que proteger a integridade física e a vida de nossos munícipes, como forma da mais intensa Justiça a ser aplicada em nossa Metrópole.

Deste modo, pelos motivos aqui expostos e acreditando na extrema importância da iniciativa, que visa proteger a vida de nossos munícipes, requer-se sejam modificados os pareceres emitidos pelas Doutas Comissões de Mérito, como medida de inteira JUSTIÇA!

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador

S.P. 08 de junho de 2000.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIR, juntado nesta data	publicado sob
folha n.º 76.170.101	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 697

de 19

96, 17.01.2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-02-97

Arquivado novamente em 14-02-2001

C/ 76 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.792

SEGUE juntado nesla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº .. 77 e 78

Em .. 23 .. 04 .. 2007

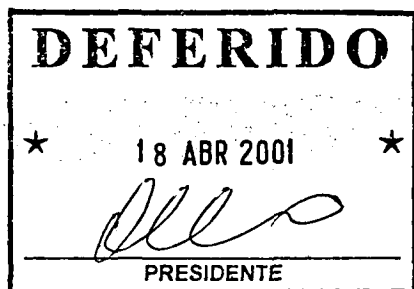
(a) *[Signature]*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 77 do Processo
nº 697 de 96
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



REQUERIMENTO

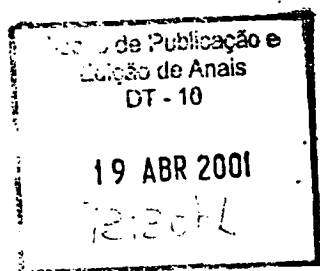
13 - RDS
13-0433/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs: 25/96, 332/96, 342/96, 400/96, 438/96, 500/96 e 697/96, 597/96 e 874/96

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder Interino do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

78—

do processo nº

697

de 19

96, 23, 04, 2001

(a)

Faiz

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT-94

Senhora Chefe,

Solicito o desarquivamento dos Projetos de Lei assinalados.

20/04/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS— 13.0633/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/04/2001

Faiz
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jorjado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 19 e folha de informação sob nº

18/01/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo n.º 01-697 de 2096 05/01/05 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

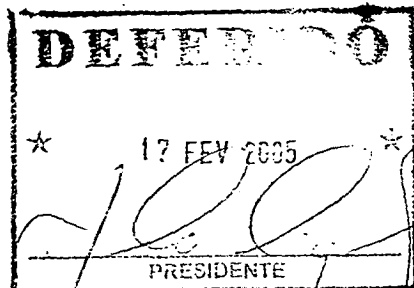
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5.802.81
Em 18/02/05
Ass: [Assinatura]
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 80 do proc.
nº 01-697 de 2019

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 82

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 59
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

82

do processo n.º 01-697 de 1996 05/01/2009 (a)

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

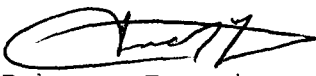
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº. 83.....28/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 83
do processo 01-697 de 1996 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/04/2001
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 83 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

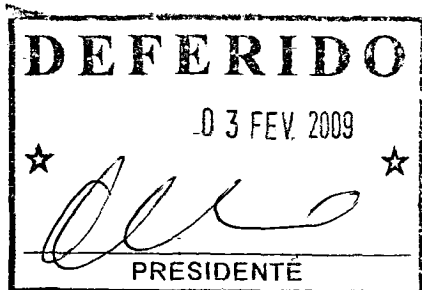
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 84-85 e folha de informação
sob nº 86 11.02.09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha nº 84 do Processo
nº 07.697 de 1996
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

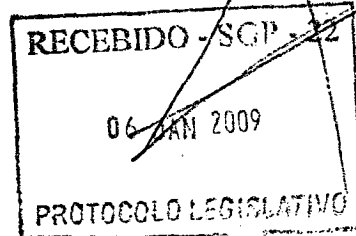
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 85 do Processo
nº 07-697 de 1996
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

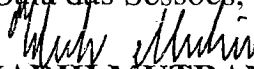
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

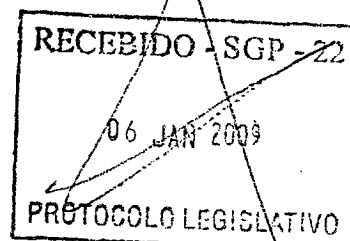
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

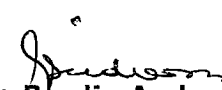
Papel para informação, rubricado como folha nº 86
do processo n.º 07-697 de 20 1996 17,02,09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

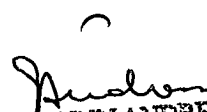
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-8/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

5

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE LEI
EM 26/03/09 18:00 hs
POR José D. Rodrigues
SAÍDA: _____

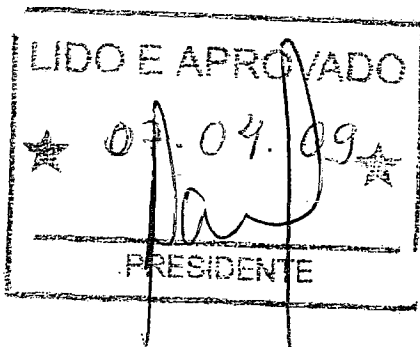
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 87 a 106 S.P. 13 104 2009
LRN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 87
Proc. Nº 697 11996
LAN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

21.5.3 - 80 P 2

07-RP-2009-5138-0.2627



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792 /2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610 /2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193 /2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378 /2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166 /2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regimento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guisepppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça "Francisco Assis" logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008, do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008, do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472/2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824/2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477/2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279/2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459/2002, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997, do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008, do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008, do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina "Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal , da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalato di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos municípios, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



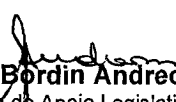
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13 / 04 / 09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 1071 - S.P. 07/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 107 do processo 697/1996 de
07/05/2009 a) ~~Isis Duarte Rodrigues~~

~~Técnico Administrativo~~
~~REF. 11.207~~

Ref. Projeto de Lei nº 697/96

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 26/03/09 às 18:35 hs

Por Isis Duarte Rodrigues

Saída _____ assinatura _____ hs _____

Srª JOAQUIM
Efetuar pesquisa.

SP. 8 / 5 / 09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Em devolução,
18/05/2009

10.213

Sr(a). LUCIANO ANDRADE

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 / 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

PESQUISA EFETUADA

LUCIANO AGUIAR

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em ... (a) de
fls. 108 147 30.06.09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	108
Processo nº	697/96
Sonia Maria S. F. eira	
Reg. 100.970	

PL Nº 00697/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.presidencia.gov.br/ a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 6.104, de 12 de novembro de 1962, que autoriza a localização de carrinhos de propulsão humana para venda de frutas nacionais, e dá outras providências.

Cópias das Leis apontadas acima acompanham esta informação.

Ressalte-se que a despeito do requerimento RPS 07-004/2009, de fls. 87, aprovado em 07/04/09 solicitar nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "nas proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo)", o presente PL, embora conste da relação, contém parecer PELA LEGALIDADE (fls. 06/07), e parecer desfavorável das Comissões de mérito, o que ensejou a propositura do Recurso nº 28/00 de fls. 75, pendente de apreciação pelo Plenário.

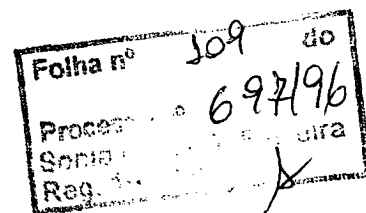
Dessa forma, não sendo o caso de nova apreciação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

à SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de junho de 2009


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

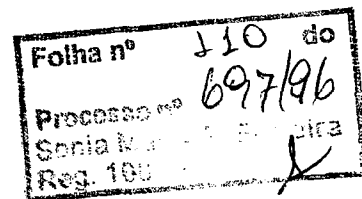
§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou



Fl. 2 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

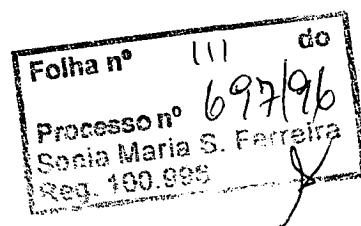
Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Seção II Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito



Fl. 15 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

IV - (VETADO)

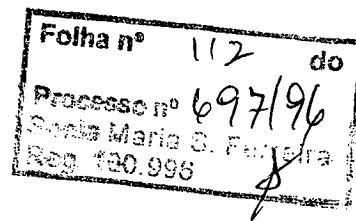
V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

(Continua)



Fl. 16 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

(Continuação)

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

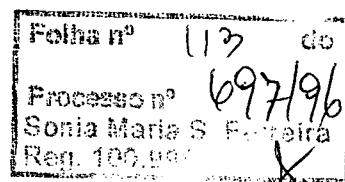
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



Fl. 17 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

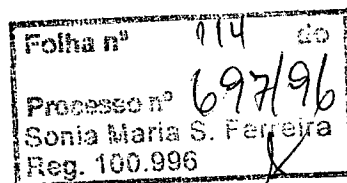
XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

(Continua)

(Continuação)

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.



Fl. 18 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

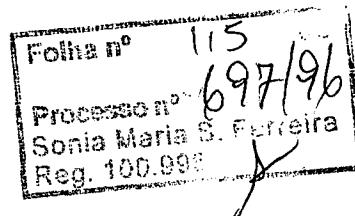
Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;



Fl. 19 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

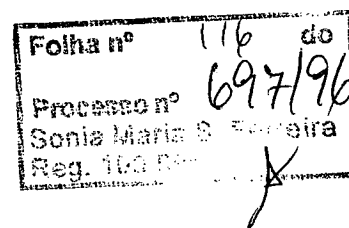
a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

(Continua)



Fl. 20 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

(Continuação)

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

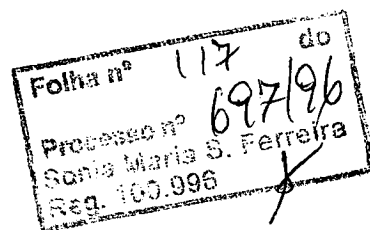
a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

§ 1º As normas de ultrapassagem previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso X e *a* e *b* do inciso XI aplicam-se à transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela da direita.



Fl. 21 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Art. 30. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I - se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II - se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Parágrafo único. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

(Continua)

(Continuação)

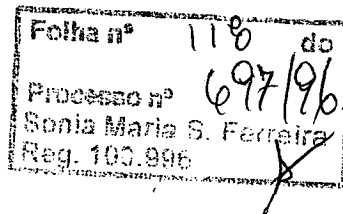
Art. 31. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.

Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.



Fl. 22 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;

II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitam em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

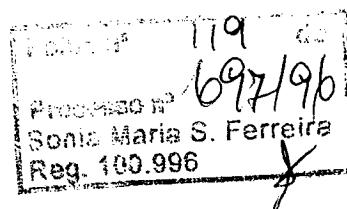
(Continua)

(Continuação)

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;



Fl. 23 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulem no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

- a) em immobilizações ou situações de emergência;
- b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

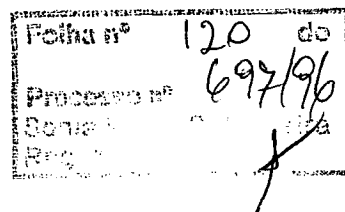
Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

- I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;
- II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 42. Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança.

Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de:

- I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;



Fl. 24 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

II - sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;

III - indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

(Continua)

(Continuação)

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Art. 45. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

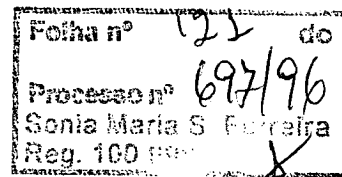
Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

§ 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.



Fl. 25 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

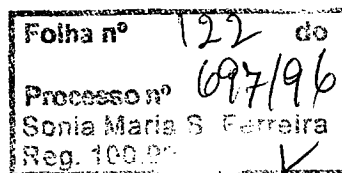
II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.

(Continua)

(Continuação)

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;



Fl. 26 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

Fl. 27 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

(Continua)

(Continuação)

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

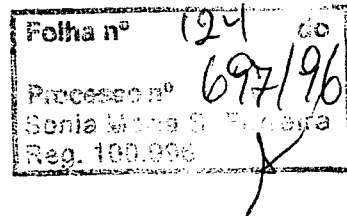
d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias:

1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;

2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e microônibus;



Fl. 28 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;

b) nas estradas, sessenta quilômetros por hora.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 63. (VETADO)

Art. 64. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 66. (VETADO)

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

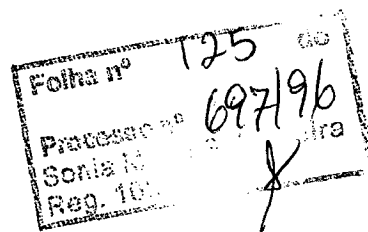
II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

CAPÍTULO IV DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS



Fl. 29 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 3º Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte a serem construídas, deverá ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres, que não deverão, nessas condições, usar o acostamento.

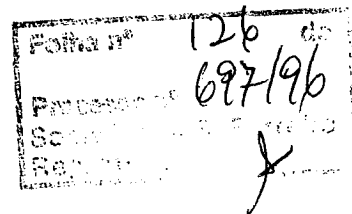
§ 6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;



Fl. 30 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

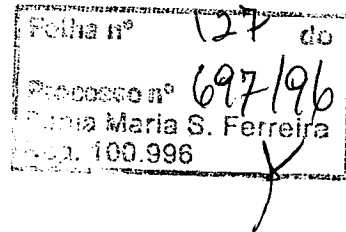
Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

CAPÍTULO V DO CIDADÃO

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.



Fl. 35 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

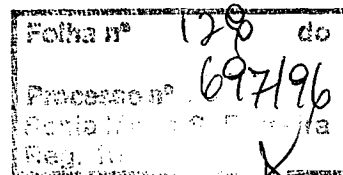
§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Os veículos classificam-se em:



Fl. 36 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

I - quanto à tração:

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

a) de passageiros:

- 1 - bicicleta;
- 2 - ciclomotor;
- 3 - motoneta;
- 4 - motocicleta;
- 5 - triciclo;
- 6 - quadriciclo;
- 7 - automóvel;
- 8 - microônibus;
- 9 - ônibus;
- 10 - bonde;
- 11 - reboque ou semi-reboque;
- 12 - charrete;

(Continua)

Forma nº 129
Processo nº 697/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Fl. 37 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

(Continuação)

b) de carga:

- 1 - motoneta;
- 2 - motocicleta;
- 3 - triciclo;
- 4 - quadriciclo;
- 5 - caminhonete;
- 6 - caminhão;
- 7 - reboque ou semi-reboque;
- 8 - carroça;
- 9 - carro-de-mão;

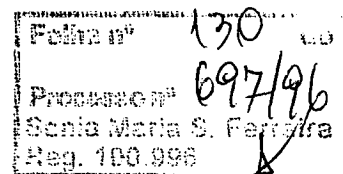
c) misto:

- 1 - camioneta;
- 2 - utilitário;
- 3 - outros;

d) de competição;

e) de tração:

- 1 - caminhão-trator;
- 2 - trator de rodas;
- 3 - trator de esteiras;
- 4 - trator misto;



Fl. 38 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

f) especial;

g) de coleção;

III - quanto à categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

(Continua)

(Continuação)

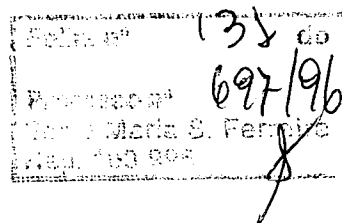
Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º. O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.



Fl. 39 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará o uso de pneus extralargos, definindo seus limites de peso.

Art. 101. Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

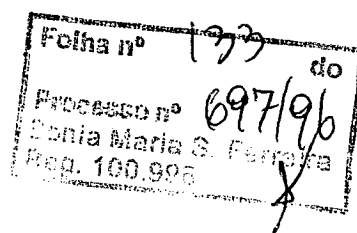
§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

Seção II

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil,



Fl. 41 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

(Continua)

(Continuação)

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

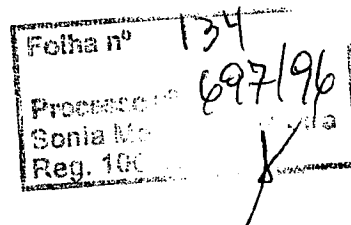
§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.



Fl. 42 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 110. O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I - (VETADO)

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

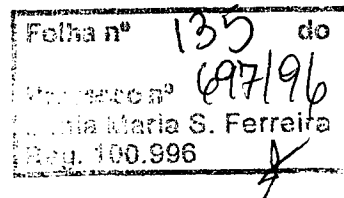
Art. 112. O CONTRAN regulamentará os materiais e equipamentos que devam fazer parte do conjunto de primeiros socorros, de porte obrigatório para os veículos.

Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.

Seção III Da Identificação do Veículo

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.



Fl. 43 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§ 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

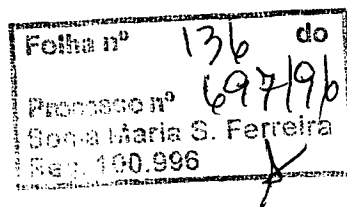
§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico.

§ 6º Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.



Fl. 44 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

CAPÍTULO X DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 118. A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

Art. 119. As repartições aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira comunicarão diretamente ao RENAVAM a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

Parágrafo único. Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem prévia quitação de débitos de multa por infrações de trânsito e o ressarcimento de danos que tiverem causado a bens do patrimônio público, respeitado o princípio da reciprocidade.

CAPÍTULO XI DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.

Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

Folha nº	137	do
Processo nº	697/96	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Fl. 45 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM.

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

Folha nº 138
Processo nº 697/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Fl. 46 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

(Continua)

(Continuação)

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IX - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga;

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;

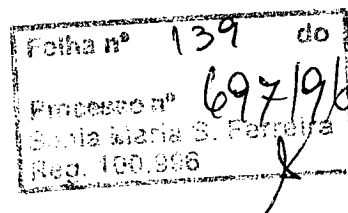
XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.

Art. 125. As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:

I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;

II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;

III - pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.



Fl. 47 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAVAL serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAVAL, tão logo seja o veículo registrado.

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

Art. 127. O órgão executivo de trânsito competente só efetuará a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAVAL.

Parágrafo único. Efetuada a baixa do registro, deverá ser esta comunicada, de imediato, ao RENAVAL.

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

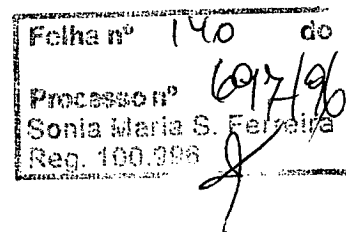
CAPÍTULO XII DO LICENCIAMENTO

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.



Fl. 48 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

§ 1º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

§ 3º Ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104.

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino.

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

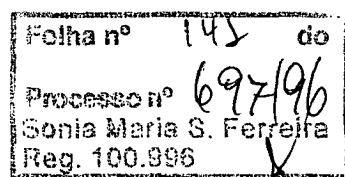
Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;



Fl. 49 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

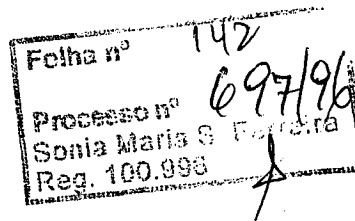
III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CAPÍTULO XIV



Fl. 50 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

DA HABILITAÇÃO

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

Art. 142. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

- I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

Folha nº	143
Processo nº	697/96
Sonia Maria S. F. Almeida	
Reg. 100.996	

Fl. 51 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria *trailer*.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

(Continua)

(Continuação)

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

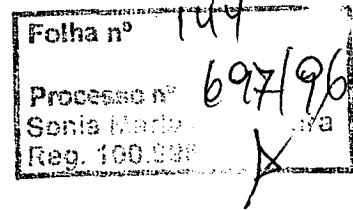
I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;



Fl. 52 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

Parágrafo único. Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

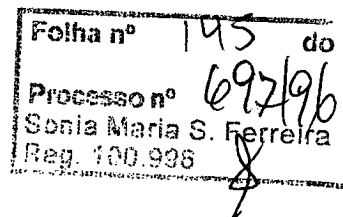
Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.



Fl. 53 da Lei nº 9.503, de 23.9.97.

(Continua)

(Continuação)

Art. 149. (VETADO)

Art. 150. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2º Os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º O militar interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.

§ 4º (VETADO)

Art. 153. O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : **LEI AND 6104**

Total de referências : 1

Folha nº	146
Processo nº	697/96
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

1/1

Título: LEI Nº 6.104 12/11/1962 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a localização de carrinhos de propulsão humana para venda de frutas nacionais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 331/1962

Autor(es): Comissão de Justiça; Comissão de Higiene; Comissão de Indústria e Comércio; Comissão de Finanças e Orçamento

[\[Back \]](#)

LEI N.º 6.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza a localização de carrinhos de propulsão humana para venda de frutas nacionais, e dá outras providências.

Folha nº 147	do
Proc. 697/96	para
Sess. X	

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizada, no Município de São Paulo, a localização de carrinhos de propulsão humana, quando distantes, no mínimo, 100 (cem) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo gênero, para a venda de frutas nacionais, no varejo, exceto dentro do perímetro da 1.ª Zona ou Zona Central.

Art. 2.º — Os carrinhos a serem utilizados pelo comércio de que trata esta lei, deverão ser do tipo aprovado pela Prefeitura e providos de recipiente metálico para recolhimento de resíduos.

Art. 3.º — Para exercerem o comércio de que trata esta lei os vendedores deverão licenciar-se na repartição competente da Prefeitura e, quando em exercício de suas atividades, usar, obrigatoriamente, paletó e gorro brancos.

Art. 4.º — O vendedor será obrigado a explorar pessoalmente o seu negócio.

Art. 5.º — A fiscalização referente à venda dos produtos abrangidos pela presente lei ficará a cargo da Secretaria de Abastecimento.

Art. 6.º — Os infratores das determinações constantes da presente lei ficam sujeitos à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), elevando-se ao dobro na reincidência, podendo, além disso, ter cassada a respectiva licença.

Art. 7.º — A Prefeitura regulamentará, por decreto, a publicação da presente lei ... vetado.

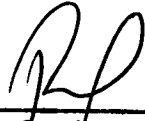
Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário de Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Abastecimento, José Gomes de Moraes Netto.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 12 de novembro de 1962. — O Diretor, Hedair Labre França.

X 01/07/13
X 01/07/13
X 01/07/13

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 148. 02/10/13



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

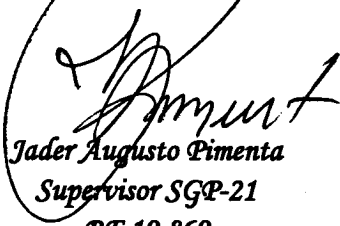
Papel para informação, rubricado como folha nº 148
do processo nº 697 de 1996, 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

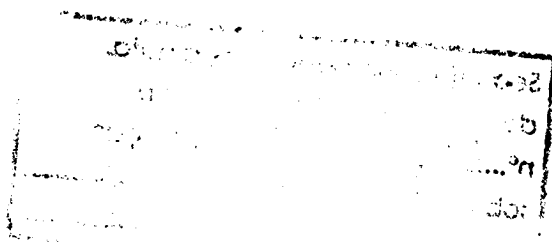
São Paulo, 02/01/2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

1040
11/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 11/02/2009
Arquivado novamente em 23/01/13
Com 148 folhas.


Lucas Manoel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
02-606-0011 AR



SECRETARIA DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 149 e folha de informação
sob nº 150 05/03/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 149 do Processo
nº 01-697 de
1996

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 48 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 665 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 173 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

150

do processo nº

01-697

de 20

1996 05

03

2013

(a)

Elieir Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

18/07/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

[Handwritten signature]

RECEBIDO SGP-21

Em 19/07/2013

[Handwritten signature]
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 157 e folha de informação
sob nº 157. 03/07/2017

[Handwritten signature]
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

05-03-2013

Arquivado novamente em

16-01-2017

Com

O Func.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927